PREFEITURA MUNICIPAL DE XX

 SECRETARIA DASAÚDE

 CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Modelo de Regimento da xx Conferência Municipal de Saúde de xx Capítulo I

Dos Objetivos

**Art.1º**–A xx Conferência Municipal de Saúde de xx convocada pelo Decretonº ,de de

 de 201X, será realizada na cidade de xx e terá os seguintes objetivos:

1. – Debater o tema da Conferência com enfoque na saúde como direito e na consolidação do Sistema Único de Saúde(SUS);
2. – Pautar o debate e a necessidade da garantia de financiamento adequado e suficiente para o SUS;
3. – Reafirmar, impulsionar e efetivar os princípios e diretrizes do SUS, para garantir a saúde como direito humano, a sua universalidade, integralidade e equidade do SUS, com base empo- líticas que reduzam as desigualdades sociais e territoriais, conforme previsto na Constituição Federal de 1988, e nas Leis n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990 e nº 8.142, de 28 de dezem- bro de1990;
4. – Mobilizar e estabelecer diálogos com a sociedade brasileira acerca da saúde comodireito e em defesa doSUS;

IV – Fortalecer a participação e o controle social no SUS, com ampla representação da socieda- de em todas as etapas da 16ª Conferência Nacional de Saúde;

1. –Avaliar a situação de saúde, elaborar propostas a partir das necessidades de saúde e parti- cipar da construção das diretrizes do Plano Plurianual - PPA e dos Planos Municipais,Estaduais e Nacional de Saúde, no contexto dos 30 anos do SUS;
2. – Aprofundar o debate sobre as possibilidades sociais e políticas de barrar os retrocessosno campo dos direitos sociais, bem como da necessidade da democratização do Estado, em espe- cial as que incidem sobre o setorsaúde.

VII – Debater e construir uma proposta de gestão que unifique o Sistema Único de Saúde;

Capítulo II Do Tema

Art. 2º – A xx Conferência Municipal de Saúde tem como tema: “Democracia e Saúde: Saúde como Direito e Consolidação e Financiamento do SUS”.

§1º Os eixos temáticos da Conferência Municipal de Saúde são:

1. – Saúde como direito;
2. – Consolidação dos princípios do SUS;
3. –Financiamento adequado e suficiente para o SUS.

§2º As exposições, na distinta etapa da Conferência, têm a finalidade de qualificar os debates.

# Capítulo III Das Etapas

**Art. 3º** – A xx CMS conta com 01 etapa para elaboração, votação e acompanhamento de propostas, de acordo com o seguinte calendário:

I – Etapa Municipal – **DATA DA CONFERENCIA**; II – Etapa Estadual de 04 a 06 de 2019.

§ 1º – Os debates sobre o tema e os eixos temáticos serão conduzidos na etapa Municipal com base em Documento Orientador Nacional elaborado pelo Conselho Nacional de Saúde e com Documento Orientador Estadual elaborado pelo Conselho Estadual de Saúde. **(Poderá haver também um documento orientador do município)**

**§ 2º**– As deliberações da conferência serão objeto de monitoramento pelas instâncias de controle social, com vistas a acompanhar seus desdobramentos.

§3º – Será assegurada acessibilidade plena, considerando aspectos arquitetônicos, atitudinais, programáticos e comunicacionais.

# Capítulo IV

 **Da Etapa Municipal**

**Art. 4º** - A Etapa Municipal da xx Conferência Municipal de Saúde, com base em Documentos Orientadores e sem prejuízo de outros debates, tem o objetivo de analisar a situação de saúde, as prioridades locais de saúde, formular propostas no âmbito do Município, do Estado e da União e elaborar Relatório Final, nos prazos previstos por este Regimento.

§ 1º - A divulgação da Etapa Municipal será ampla e a participação aberta a todas e a todos, com direito a voz, em todos seus espaços.

§ 2º - Os Documentos Orientadores a que se refere o *caput* deste artigo serão definidos pelo Conselho Nacional de Saúde e pelo Conselho Estadual de Saúde.

§ 3º - As propostas e diretrizes que incidirão sobre as políticas de saúde nas esferas Estadual e Nacional serão destacadas no Relatório final da Etapa Municipal.

§ 4º - O Relatório Final da Etapa Municipal será de responsabilidade do Conselho Municipal de Saúde e deverá ser enviado à Comissão Organizadora da Etapa Estadual por meio de formulário eletrônico FORMSUS <http://formsus.datasus.gov.br/site/formulario.php?id_aplicacao=44796> à Comissão Organizadora da 9ª CONFESPB até o dia 25 de abril de 2019

§ 5º - O registro dos dados sobre a Conferência Municipal será feito pelo Conselho Municipal de Saúde respectivo no Portal da 16ª Conferência Nacional de Saúde.

**Art. 5º** - A delegação eleita na Conferência Municipal, conforme Anexo I do Regimento da 9ª CESPB, deverá ser paritária conforme Resolução nº 453/2012 do CNS.

1º - O resultado da eleição das Delegadas e Delegados da Etapa Municipal será enviado pelo Conselho Municipal de Saúde à Comissão Organizadora da 9ª CONFESPB.

**Art. 6º** – Os critérios para definir o segmento de cada participante da Etapa Municipal são os seguintes:

I – Segmento governo e prestador de serviço do SUS:

1. exercer cargo/função de gestão nas 3 (três) esferas de governo, na administração direta e in- direta, ou ser detentor de cargo emcomissão;
2. exercer cargo de gestão em sociedade prestadora de serviço ao SUS.

 II – Segmento trabalhador emsaúde:

1. ser trabalhador de saúde de profissão regulamentada com registro no conselho profissional correspondente;
2. ser trabalhador em saúde em atividade no setor público ou privado.

III – Segmento usuário:

a) não ser integrante do segmento trabalhador em saúde e do segmento governo e prestador de serviço do SUS.

Parágrafo Único – O membro de Conselho de Saúde será classificado no segmento que repre- senta.

# Capítulo V DaOrganização

 **Seção I**

**Da Estrutura da Comissão Organizadora**

**Art. 7º** – A Comissão Organizadora da xx Conferência Municipal de Saúde de xx terá a seguinteestrutura:

* Coordenador Geral;
* Coordenador Adjunto;
* Secretário Geral;
* Secretário Adjunto;
* Coordenador da Comissão de Formulação e Programação;
* Coordenador Adjunto da Comissão de Formulação e Programação;
* RelatorGeral;
* RelatorAdjunto;
* Coordenador da Comissão de Comunicação, Informação e Divulgação;
* Coordenador Adjunto da Comissão de Comunicação, Informação e Divulgação;
* Coordenador da Comissão de Infraestrutura, Orçamento e Finanças;
* Coordenador Adjunto da Comissão de Infraestrutura, Orçamento eFinanças;
* Coordenador da Comissão de Mobilização e de Articulação;
* Coordenador Adjunto da Comissão de Mobilização eArticulação.

#  Seção II

 **Das Atribuições da Comissão Organizadora**

**Art. 8º** – A Comissão Organizadora possui as seguintes atribuições:

1. Coordenar, acompanhar e promover a conferência atendendo aos aspectos políticos, administrativos e financeiros determinados pelo Conselho Municipal de Saúde e pela Secretaria Municipal deSaúde;
2. Aprovar a programação e os expositores daConferência;
3. Propor o Documento Orientador, documentos técnicos e textos de apoio a ser aprovado pelo CMS;
4. Apresentar o Plano de Aplicação de Recursos Financeiros relativos à Conferência, em data anterior a sua realização, providenciando também a prestação de contas, bem como submetê- los aoCMS;
5. Elaborar e providenciar a publicação do relatóriofinal;
6. Publicar o resumo das deliberações da xx CMS, antecedendo a data da realização da 9ª CES/PB;
7. Realizar o julgamento dos recursos relativos aos credenciamentos dedelegados;
8. Promover a divulgação daConferência;
9. Providenciar a distribuição de documentos vinculados ao tema da xxCMS;
10. Deliberar sobre as questões referentes a xx CMS não previstas nos itens anteriores.

**Art. 9º** – À Coordenação Geral compete:

1. Convocar e Coordenar as reuniões da ComissãoOrganizadora;
2. Presidir a conferência na ausência ou impedimento de seu Presidente eVice-Presidente;
3. Supervisionar a organização daconferência.

Parágrafo Único - O Coordenador Geral será substituído, em seus impedimentos, pelo Coordenador Adjunto.

**Art. 10** – À Secretaria Geral compete:

1. Organizar o credenciamento dos delegados e os controlesnecessários;
2. Organizar o apoio de Secretaria daConferência;
3. Participar das reuniões da ComissãoOrganizadora;
4. Organizar e arquivar os documentos daconferência;
5. Receber e expedir a correspondência e os documentos daconferência.

Parágrafo Único - O Secretário Geral será substituído, em seus impedimentos, pelo Secretário Adjunto.

**Art. 11** – Compete à Comissão de Formulação e Programação:

1. Elaborar o Documento OrientadorMunicipal;
2. Elaborar as ementas e o roteiro de orientações para os expositores das mesas redondas/painéis;
3. Obter dos expositores os textos de suas apresentações para fins de divulgação earquivo;
4. Sugerir à comissão organizadora os nomes dos expositores das mesas redondas/painéis da conferência.

**Art. 12** – À Relatoria Geral compete:

1. Coordenar aRelatoria;
2. Indicar e coordenar os relatores dos grupos detrabalho;
3. Coordenar a sistematização do resultado dos grupos detrabalho;
4. Elaborar o relatório final da xxCMS.

Parágrafo Único – O Relator Geral será substituído, em seus impedimentos, pelo Relator Adjunto.

**Art. 13** – Compete à Comissão de Comunicação, Informação e Divulgação:

1. Articular-se com todos os veículos de comunicação das entidades e instituições que compõem o Conselho Municipal de Saúde, visando sua participação profissional nas atividades de comunicação social daConferência;
2. Articular-se especificamente com a assessoria de Comunicação Social da Secretaria Municipal da Saúde, visando à elaboração de um Plano Geral de Comunicação Social da Conferência Municipal deSaúde;
3. Coordenar e realizar todas as atividades de comunicação social, incluindo o Cerimonial da Conferência Municipal deSaúde;
4. Elaborar material dedivulgação.

**Art. 14** – Compete à Comissão de Infraestrutura, Orçamento e Finanças:

1. Elaborar o orçamento, e prever as suplementaçõesnecessárias;
2. Providenciar os atos e encaminhamentos pertinentes aos fluxos dos gastos com as devidas provisões, cronogramas e planos de aplicação com tempo hábil para arealização;
3. Preparar e apresentar à Coordenação da Comissão Organizadora a prestação de contas dos recursos concedidos para a realização da Conferência Municipal deSaúde;
4. Propor condições de infraestrutura, referentes ao local, equipamentos e instalações, audiovisuais, reprografia, comunicações (rádios comunicadores, aparelhos celulares e outras formas de comunicação móvel), hospedagem, transporte, alimentação eoutras;
5. Garantir acessibilidade aos espaços da Conferência a todas as delegadas e todos os delegados, em especial as portadoras e aos portadores dedeficiência.

**Art. 15** – Compete à Comissão de Mobilização e de Articulação:

a) Mobilizar e estimular a ampla participação da população do município.

#  Capítulo VI

**Das Instâncias Deliberativas**

**Art. 16** – São instâncias deliberativas da xx CMS:

I – Plenária de Abertura; II – Grupos de Trabalho; III - Plenária Final.

§ 1º – A coordenação da Plenária de Abertura será paritária e indicada pela Comissão Organizadora, com o objetivo de aprovar:

1. o Regulamento da xx CMS;
2. a Comissão Eleitoral para eleger os Delegados à 9ª Conferência Estadual deSaúde;
3. a Comissão Eleitoral para eleger as Diretrizes e Propostas à 9ª Conferência Estadual de Saúde.

§ 2º - O grupo de trabalho terá um coordenador indicado pela Comissão Organizadora e um coordenador adjunto escolhido pelos delegados, bem como, dois relatores indicados pela Comissão Organizadora, tendo como objetivo deliberar sobre o temário:

I – a composição do grupo de trabalho será paritária com o segmento usuário; II – o relatório será debatido e votado;

§ 3º - A coordenação da Plenária Final será paritária e indicada pela Comissão Organizadora, e tem como objetivo aprovar o Relatório Final da Conferência contendo:

1. - as diretrizes municipais para formulação de políticas para o SUS e as moções de âmbito municipal;
2. - as diretrizes estaduais e as moções de âmbito estadual; III - as diretrizes nacionais e as moções de âmbitonacional.

§ 4º - O Relatório Final da xx CMS será encaminhado ao Conselho Municipal de Saúde e à Secretaria Municipal de Saúde.

# Capítulo VII Dos Participantes

**Art. 17** – São participantes da Etapa Municipal:

I – Delegados e Delegadas, com direito a voz e voto;

II - Convidados e Convidadas, com direito a voz.

§ 1º – São considerados delegadas e delegados todos os munícipes inscritos na conferencia até o encerramento docredenciamento.

§ 2º – Os convidados são os participantes com residência em outro município.

**Art. 18** – O credenciamento dar-se-á na hora e local da xx CMS.

**Art. 19** – A delegação da xx CMS para participar da 9ª CONFESPB será homologada na Plenária Final após a votação do seu Relatório Final.

§ 1º - Serão eleitos ( ) delegados, conforme estabelecido no Anexo I do regimento da 9ª CONFESPB.

§ 2º – As delegadas e os delegados serão eleitos em eleições simultâneas por segmento e por chapa, conforme a distribuição prevista no Anexo I, do regimento da 9ª CONFESPB.

**Art. 20** – As delegadas e os delegados à 9ª CONFESPB devem ter pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) de presença na Etapa Municipal.

Parágrafo Único – Somente poderá ser eleito o delegado presente na ocasião da eleição e homologação da Delegação.

# Capítulo VIII Dos Recursos

**Art. 21** - A Secretaria Municipal de Saúde de xx arcará com as despesas com a organização geral da xx Conferência Municipal de Saúde e com as despesas com transporte, hospedagem e alimentação, dos delegados titulares eleitos para a 9ª CONFESPB.

.

#  Capítulo IX

 **Das Disposições Gerais**

**Art. 22** – O Conselho Municipal de Saúde, acompanhará e deliberará sobre atividades da Comissão Organizadora, devendo esta Comissão apresentar relatos em todas as reuniões plenárias do CMS.

**Art. 23** – A Secretaria Municipal de Saúde promoverá o apoio técnico, administrativo e financeiro necessário ao funcionamento da Comissão Organizadora da xx CMS.

**Art. 24** – Serão conferidos certificados aos delegados, convidados, expositores de temas, debatedores, relatores, coordenadores de grupo, comissão organizadora e colaboradores, especificando a condição de sua participação.

**Art. 25** – A responsabilidade pela realização da Etapa Municipal será de competência do Conselho Municipal de Saúde e da Prefeitura de xx, com apoio solidário de movimentos, entidades e instituições.

**Art. 26** – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora.